



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



## Decreto nº 11/2021

*Altera o art. 6º do Decreto  
08/2021.*

O Prefeito de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

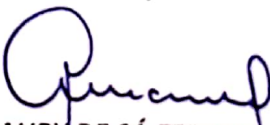
**DECRETA:**

**Art. 1º.** O art. 6º do Decreto nº 08/2021, em razão da revisão do horário de funcionamento das clínicas que especifica, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 6º. O horário de funcionamento das clínicas médicas, odontológicas, estéticas, reabilitação, etc. será de segunda-feira a sexta de 08h00min as 22h00min, com intervalos periódicos para higienização, respeitando o distanciamento social de 2 (dois) metros, uso de máscara obrigatório, bem como a disponibilização pelo estabelecimento, de álcool em gel.*

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro/MG, 18 de janeiro de 2021.

  
**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**